

quais são os devedores da Collecta, e promover contra elles em
Juizo competente as accoões proprias para o effectivo pagamento
to, e bem assim apresentar annualmente ao Governo pelo
Ministerio da Justica a conta corrente da sua receita e despesa.
Tambem entendido que se deve criar pelo Governo humma Com.
missao especial para tomar as contas ostrasadas daquelle
extincto Juizo, para a vista dellas se poderam tomar as
medidas opportunas. Por justo e convenientemente tendo que
parte dos Legados, e encargos pios das Igrejas ja caumptas
da Collecta seja commutada ou para a manutencão do Semi-
nario Episcopal ou para os reparos das Igrejas que dellas
se precisarem por causas supervenientes ao mencionado termo
neste verificando-se tambem esta commutacão nas outras
a proporçao que nellas fiudar a Collecta; donde me parece
que igualmente se deve recomendar ao sobre dito Prela-
do, que proceda a esta commutacão, que Sua Magestade au-
thorisa e confirma ficando committido a Administracão
da Collecta o cuidado da arrecadaçao e applicacão dos referidos
legados commutados. He este o meu Juizo D. Mag.^{de} po-
rum mandará o mais justo. Lisboa 9 de Outubro de 1839.
O Procurador Geral da Coroa - José de Cupertino W.

Idem de 16 de Janeiro de 1839 sobre o
Officio em q^o o Sr. Conselheiro da Ma-
caõ Britanica na Ilha da Madeira ex-
põe a resoluçao q^o tomarão as Subditas
daquelle Naçao ali residentes, suspen-
dendo-lhe o reconhecimento estipulado
por convençao reciproca entre o Gover-
no Anglox e Portuguez.

Senhora = O Governo de Sua Magestade pelos Tracta-
 dos com a Grã Bretanha somente se obrigou a authori-
 zar e consentir nos Tributos Portuguezes e Suizo especial da
 Conservatoria Inglesa, cujo Magistrado era escollido pe-
 los Subditos Britanicos, e por Sua Magestade appro-
 vado, nao assim a contribuir com as despesas necessarias
 do referido Suizo, as quaes foram sempre satisfeitas pelos
 privilegiados Britanicos, como se se da informacao in-
 clusa. Como pois aquelles contribuintes recusavã agora
 continuar a despender como Suizo na Alha da Madeira,
 deve este julgar-se insubstistente de facto, atthe q' os inte-
 ressados nelle tomem outro accordo; e nesta conformi-
 dade se deve responder ao Suizo de Direito Repre-
 sentante, fahendo-se o competente participacao ao
 Ministerio dos Negocios Estrangeiros. He quanto
 se me offerece dizer sobre o objecto; G. M. porem
 mandará o mais justo. Lisboa 10 de Outubro de
 1839 = C. P. G. da C. = J. L. Ag. Molins.

Idem de 14 de Janeiro, e 22 de Abril e
 14 de Junho, e 27 de Setembro de 1839
 sobre os papéis relativos aos Delegados
 do Proc. Regio da 5.ª vara desta Cida-
 de de Evora - e Adriano Ernesto Car-
 tilho Barreto, bem como a respeito das
 Suizes de Direito das Comarcas de Pra-
 ga e Honca Antonio Fernandes Al-
 ves Fortuna - e Joaquim Cardoso Carva-
 lho e Jarna = Este extracto só tem effei-
 to para o Delegado Carlilho

Senhora = Por grandemente escandaloso, e digno de
 severa demonstracao temho o procedimento havido
 pelo Delegado do Suizo de Direito da 5.ª vara desta
 Cidade, Adriano Augusto de Carlilho Barreto, na ex-
 ecução fiscal contra o devedor Joao Antonio, de q'